



DESPACHO

TC: 030.672/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsável: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04)

Unidade Jurisdicionada: Município de Tocantinópolis/TO

Advogados ou Procurador: não há

Ao realizar check-list (peça 24) relativamente ao acórdão condenatório (peça 21) emitido nestes autos o Serviço de Administração desta Unidade Técnica apontou que a data fixada no *decisum* como a de ocorrência do fato gerador (12/2/2008), divergiu daquela (14/2/2008) fixada na Instrução (peça 6) e na citação (peça 10).

Verifico que a divergência ocorreu porque no Relatório que integra a deliberação o Gabinete do Relator utilizou uma tabela que indica em distintas colunas a data de emissão das ordens bancárias (OB's) e a data dos respectivos créditos na conta bancária vinculada (peça 23), utilizando a data da emissão das OB's no acórdão, seja por lapso ou por ação volitiva.

De qualquer modo, em virtude das alterações mais recentes introduzidas no sistema Débito (Acórdãos 1603/2011 e 1247/2012, ambos do Plenário do TCU), reformulando o cálculo da atualização monetária e dos juros de mora que podem incidir, tanto faz utilizar ou outra data, pois, pertencendo ao mesmo mês/ano, não se produzirá um centavo sequer de diferença utilizando-se uma ou outra.

Como a data efetivamente adotada tem pertinência com o ato irregular, a alteração não acarretaria ônus ou vantagem para o responsável, nem perda para o credor, seria indiferente e inócua para a defesa, nem modificaria os fundamentos materiais e legais, não vejo razão alguma para retificação.

Nessa dedução, solicito que sejam elaboradas e emitidas as comunicações e notificações condizentes com o teor dos dispositivos que emanam do Acórdão 8372/2016-TCU-Segunda Câmara.

Secex/TO, 29 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Fábio Luiz Moraes Reis

Assessor - em substituição (AUFC/CE - Mat. 8141-8)